



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2014, DE 04 DE JULHO DE 2014

Aprova o Manual de Estágio Curricular do Curso Superior de Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Erechim.

O Presidente do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Erechim (CONCAMP), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que foi deliberado pelo referido Conselho em reunião realizada no dia 02 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Estágio Curricular do Curso Superior de Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Erechim, na forma do apenso.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na presente data.

Eduardo Angonesi Predebon
Presidente do Conselho de Câmpus
IFRS - Câmpus Erechim



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

MANUAL DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA MECÂNICA

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR E SEUS OBJETIVOS

Art.1º O presente documento tem por finalidade estabelecer regulamentação para a realização do Estágio Curricular do Curso Superior de Engenharia Mecânica ofertado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) Câmpus Erechim.

Art.2º O Estágio Curricular é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme estabelece o Art. 1º da Lei nº 11.788/08.

Art.3º O Estágio Curricular é requisito para obtenção do diploma, sendo previsto no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Engenharia Mecânica, propiciando ao discente a complementação do processo de ensino-aprendizagem.

Art.4º O Estágio Curricular tem como objetivos:

I - oferecer aos discentes a oportunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos e conhecer as relações sociais que se estabelece no mundo produtivo;

II - ser complementação do ensino e da aprendizagem, relacionando conteúdos e contextos;

III - propiciar a adaptação psicológica e social do educando a sua futura atividade profissional;

IV - facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, econômicas e sociais;

V - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

VI - promover a integração da instituição com a comunidade;

VII - proporcionar ao discente vivência com as atividades desenvolvidas por instituições públicas ou privadas e interação com diferentes diretrizes organizacionais e filosóficas relacionadas à área de atuação do curso que frequenta;

VIII - incentivar a integração do ensino, pesquisa e extensão através de contato com diversos setores da sociedade;

IX - proporcionar aos discentes às condições necessárias ao estudo e soluções dos problemas demandados pelos agentes sociais;

X - ser instrumento potencializador de atividades de iniciação científica, de pesquisa, de ensino e de extensão.

Art.5º O Estágio Curricular gera subsídios para que a instituição e o curso avaliem seu processo educativo, aprimorando sua atuação, no intuito de melhorar a formação profissional de seus discentes.

Art.6º O Estágio Curricular terá sua duração e características estipuladas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II DAS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I Da Parte Concedente

Art.7º A Parte Concedente consiste em pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art.8º A Parte Concedente é responsável por indicar um Supervisor de Estágio Curricular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

Art.9º O Supervisor de Estágio Curricular deve ser funcionário do quadro de pessoal da Parte Concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Seção II Da Instituição de Ensino

Art.10 A Instituição de Ensino consiste no Câmpus Erechim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art.11 O IFRS – Câmpus Erechim é responsável por indicar um Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no Estágio Curricular, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art.12 O IFRS – Câmpus Erechim é responsável por indicar um Professor da Disciplina de Estágio Curricular, o qual deve ser funcionário do quadro de pessoal da Instituição de Ensino, para acompanhar o Professor Orientador no desenvolvimento do Estágio Curricular.

Seção III Do Estagiário

Art.13 O estagiário consiste em discente regularmente matriculado e que atenda aos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Da Direção e/ou Coordenação de Extensão

Art.14 O IFRS - Câmpus Erechim, em sua estrutura organizacional, contará com a Direção e/ou Coordenação de Extensão a qual compete:

I - realizar reuniões com os Coordenadores de Curso e representantes pedagógicos para atualização das orientações gerais sobre Estágio Curricular;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

II - auxiliar os Coordenadores de Curso na orientação dos discentes sobre o funcionamento do Estágio Curricular;

III - identificar e cadastrar as oportunidades de Estágio Curricular junto às pessoas jurídicas de direito privado ou público e pessoas físicas, em casos específicos;

IV - auxiliar os discentes na identificação de oportunidades de Estágio Curricular;

V - divulgar oportunidades de Estágio Curricular e cadastrar os discentes;

VI - providenciar os formulários necessários para as condições do Estágio Curricular, mencionados nesta regulamentação, bem como os demais documentos necessários para a efetivação do Estágio Curricular;

VII - protocolar o recebimento do Plano de Atividades de Estágio Curricular e encaminhar para o Professor da Disciplina;

VIII - registrar a solicitação de Professor Orientador, enviada pelo Coordenador de Curso;

IX – receber e encaminhar a Ficha de Avaliação do estagiário;

X - em consonância com as Coordenações responsáveis, emitir parecer em todas as situações referentes ao Estágio Curricular.

Seção II Do Professor Orientador

Art.15 Caberá ao Professor Orientador:

I - orientar o estagiário durante a realização das atividades de Estágio Curricular;

II - elaborar o Plano de Atividades de Estágio Curricular junto com o estagiário e o Supervisor de Estágio Curricular;

III - acompanhar e avaliar as atividades dos estagiários;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

IV - receber os relatórios de Estágio Curricular e, com os Coordenadores responsáveis, organizar o calendário das entregas dos relatórios, obedecendo o calendário acadêmico do IFRS;

V - avaliar o desempenho do estagiário e o Relatório de Estágio Curricular e encaminhar para o Professor da Disciplina de Estágio Curricular;

VI - comunicar irregularidades ocorridas no desenvolvimento do Estágio Curricular à Direção e/ou Coordenação de Extensão.

§ 1º - O Professor Orientador deverá ser da área do Estágio Curricular, designado para tal pelo Coordenador do Curso para a orientação.

§ 2º - O Professor Orientador deverá destinar 1 (uma) hora semanal para acompanhamento de cada estagiário sob sua orientação.

Seção III

Do Professor da Disciplina de Estágio Curricular

Art.16 Caberá ao professor responsável pela disciplina de Estágio Curricular:

I - acompanhar o Professor Orientador no desenvolvimento do Estágio Curricular;

II - realizar os registros necessários da disciplina de Estágio Curricular;

III - prospectar campos de Estágio Curricular;

IV - auxiliar na realização do convênio junto à Direção e/ou Coordenação de Extensão;

V - agendar reuniões de orientação sobre Estágio Curricular no IFRS – Câmpus Erechim.

Parágrafo Único - O Professor da Disciplina de Estágio Curricular deverá destinar 2 (duas) horas semanais para as atividades inerentes ao desempenho da disciplina.

Seção IV

Do Estagiário

Art.17 O Estagiário terá as seguintes atribuições junto à Instituição de Ensino:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

- I - encaminhar à Coordenação de Curso a solicitação de Professor Orientador;
- II - efetuar matrícula de Estágio Curricular, no Setor de Registros Escolares;
- III - retirar documentação de Estágio Curricular na Direção e/ou Coordenação de Extensão;
- IV - entregar Carta de Apresentação da Instituição à Parte Concedente, quando encaminhado para Estágio Curricular;
- V - entregar a Carta de Aprovação da Parte Concedente à Direção e/ou Coordenação de Extensão;
- VI - entregar à Direção e/ou Coordenação uma cópia do Termo de Compromisso de Estágio Curricular no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início do Estágio Curricular;
- VII - elaborar o Plano de Atividades de Estágio Curricular junto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio Curricular;
- VIII - fornecer documentação solicitada pela Direção e/ou Coordenação de Extensão, digitada e impressa e em modelo fornecido quando for o caso;
- IX - prestar informações e esclarecimentos, julgados necessários pelo Supervisor do Estágio Curricular;
- X - demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades de Estágio Curricular na Parte Concedente;
- XI - participar de todas as atividades propostas pelas Direções/Coordenações responsáveis, pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio Curricular;
- XII - elaborar o Relatório de Estágio Curricular, conforme normas estipuladas pelo IFRS - Câmpus Erechim e entregá-lo ao Professor Orientador na data proposta;
- XIII - participar, em caráter obrigatório, das reuniões de orientação sobre Estágio Curricular no IFRS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

XIV - comunicar ao Professor Orientador toda ocorrência que possa estar interferindo no andamento das atividades do Estágio Curricular.

Art.18 Ciente dos direitos e deveres que terá, junto à Parte Concedente, o estagiário deverá demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades e, paralelamente:

I - cumprir as exigências propostas na concessão do Estágio Curricular e contidas no Termo de Compromisso de Estágio Curricular;

II - respeitar os regulamentos e normas da Parte Concedente;

III - cumprir o horário estabelecido para o Estágio Curricular;

IV - não divulgar informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer das atividades, pertinente ao ambiente organizacional que realiza o Estágio Curricular;

V - participar ativamente das atividades, executando suas tarefas da melhor maneira possível, dentro do prazo previsto;

VI - ser cordial com chefes, colegas e público em geral;

VII - zelar pelos equipamentos e bens em geral da Parte Concedente;

VIII - responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venha a causar por negligência, imprudência ou imperícia;

IX - observar as normas de segurança, higiene no trabalho e meio ambiente;

X - entregar, sempre que solicitados, os relatórios internos da Parte Concedente;

XI - enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados.

Seção V Do Supervisor de Estágio Curricular

Art.19 O Supervisor de Estágio Curricular terá as seguintes atribuições:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

I - elaborar o Plano de Atividades de Estágio Curricular junto com o estagiário e o Professor Orientador;

II - acompanhar as atividades que o estagiário desenvolverá durante o Estágio Curricular;

III – enviar a Ficha de Avaliação do estagiário, com cópia por email, após o término do Estágio Curricular, para a Direção e/ou Coordenação de Extensão do Câmpus.

Parágrafo Único - O Supervisor de Estágio Curricular deverá ter, no mínimo, o mesmo nível de formação que o discente obterá ao concluir o curso que ensinou o Estágio Curricular.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art.20 Poderão realizar Estágio Curricular todos os discentes regularmente matriculados e que atendam aos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Os discentes do curso efetivarão a matrícula para fins de registro junto ao setor de Registros Escolares;

§ 2º - Após a efetivação da matrícula, o discente deve encaminhar a formalização do Estágio Curricular junto à Direção e/ou Coordenação de Extensão do Câmpus IFRS - Erechim;

Art.21 É vedado o aproveitamento de carga horária de qualquer Estágio Curricular realizado anteriormente ao Estágio Curricular previsto pelo PPC.

Art.22 O período para a realização das matrículas de Estágio Curricular será definido de acordo com o calendário letivo do IFRS - Câmpus Erechim.

CAPÍTULO V DA FORMA E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Art.23 O IFRS - Câmpus Erechim, deverá firmar documento legal de Estágio Curricular com as Partes Concedentes, sendo que os Termos de Convênio e de Compromisso de Estágio Curricular serão formalizados em documento oficial do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

§ 1º - O Estágio Curricular será precedido pela celebração do Termo de Compromisso de Estágio Curricular firmado entre a instituição, o Estagiário e a Parte Concedente e dos seguintes documentos:

I - Termo de Convênio de Estágio Curricular, quando necessário;

II - Carta de apresentação do estagiário;

III - Carta de aprovação do estagiário;

§ 2º – O Plano de Atividades de Estágio Curricular poderá ser entregue no prazo máximo de dez (10) dias após o início do Estágio Curricular.

Art.24 O Estágio Curricular poderá ser realizado em empresas públicas, privadas, propriedades rurais, órgãos de prestação de serviços nos diversos setores da economia, instituições educacionais profissionalizantes afins, previamente oficializadas com a instituição e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do educando. Profissionais liberais com registros em Conselhos Profissionais, que atendam às condições legais, podem receber estagiários de área afim.

§ 1º - As pessoas jurídicas e profissionais liberais citados serão denominadas Partes Concedentes.

§ 2º - Será possível a realização de Estágio Curricular no exterior, obedecidas às mesmas regras estabelecidas para Estágio Curricular no país, sendo o Termo de Compromisso de Estágio Curricular firmado em idioma nacional e estrangeiro. Neste caso, os documentos deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, que fará análise e solicitará parecer da Procuradoria Jurídica junto ao IFRS - Câmpus Erechim.

§ 3º - Nos casos inerentes ao parágrafo anterior, os custos com viagem e documentação serão de total responsabilidade do estagiário.

§ 4º - O Estágio Curricular poderá ser realizado no próprio IFRS, desde que o desenvolvimento das atividades permita ampliar os conhecimentos teórico-práticos, com a aprovação da Coordenação de Curso, considerando as especificidades da área de formação e a tramitação institucional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

Art.25 O estagiário que exercer atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de empregado, autônomo ou empresário devidamente registrado, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização de seu Estágio Curricular, desde que elas atendam ao Projeto Pedagógico do Curso, a partir da formalização do início do Estágio Curricular.

§ 1º - A solicitação de validação das atividades profissionais como Estágio Curricular deverá ser realizada por meio de requerimento, encaminhado à Direção e/ou Coordenação de Extensão, acompanhado dos seguintes documentos:

I - se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que esteja configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades desenvolvidas;

II - se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês da entrada do requerimento, carnê de contribuição ao INSS e descrição das atividades que executa;

III - se empresário, cópia do Contrato Social da Empresa e descrição das atividades que executa.

§ 2º - A solicitação será deferida ou indeferida, pela Direção e/ou Coordenação de Extensão, após parecer do Coordenador do Curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para formação profissional do discente.

§ 3º - O prazo para os trâmites referidos será de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art.26 A duração mínima do Estágio Curricular é definida no Projeto Pedagógico do Curso, atendida a legislação vigente.

§ 1º - O período de vigência do Estágio Curricular será dado em conformidade com o acordado no Termo de Compromisso de Estágio Curricular, devendo ocorrer dentro do tempo máximo para integralização do curso.

§ 2º - Será contabilizada como duração do Estágio Curricular as datas de início e término previstas no Termo de Compromisso de Estágio Curricular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

Art.27 A jornada diária do Estágio Curricular respeitará a legislação vigente.

Art.28 A carga horária do Estágio Curricular respeitará a legislação em vigor e deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

§ 1º - O Estágio Curricular não pode ser interrompido sem prévia concordância das partes envolvidas.

§ 2º - O estagiário poderá ser desligado da Parte Concedente onde realiza o Estágio Curricular antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

I - a pedido do estagiário, com comunicação em, no mínimo, 3 (três) dias úteis, por escrito, à Parte Concedente do Estágio Curricular e às Direções e/ou Coordenações de Extensão da instituição;

II - por iniciativa da Parte Concedente do Estágio Curricular, com comunicação em, no mínimo, 3 (três) dias úteis, por escrito, às Direções e/ou Coordenações de Extensão da instituição, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

§ 3º - Nos casos previstos no § 2º, deverá ser encaminhado um Termo de Rescisão de Estágio Curricular à Direção e/ou Coordenação de Extensão.

§ 4º - O estagiário que deixar de cumprir as atividades de Estágio Curricular nas datas previstas, conforme o Termo de Compromisso de Estágio Curricular, e não oficializar à Direção e/ou Coordenação de Extensão, perderá o direito de conclusão de seu Estágio Curricular e terá que fazer uma nova matrícula conforme Capítulo IV deste documento.

CAPÍTULO VII DA BOLSA E DO SEGURO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art.29 A Parte Concedente de Estágio Curricular poderá oferecer auxílio ao estagiário mediante pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio transporte, respeitando a legislação e devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

Parágrafo Único - Para o Estágio Curricular, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

Art.30 Durante a realização do Estágio Curricular, o discente deverá estar segurado conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art.31 A escolha da Parte Concedente e da área de interesse de realização de Estágio Curricular será de responsabilidade do discente, desde que as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular tenham relação com o curso.

Art.32 Para iniciar as atividades de Estágio Curricular, é obrigatório que a documentação especificada no Art. 16º esteja devidamente preenchida, assinada pelas partes e entregue pelo estagiário à Direção e/ou Coordenação de Extensão.

Art.33 O estagiário deverá ter o acompanhamento efetivo do Professor Orientador, designado pela instituição, e do Supervisor de Estágio Curricular, designado pela Parte Concedente, durante a realização do seu Estágio Curricular.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art.34 A avaliação do Estágio Curricular supervisionado será realizada em formulário próprio (Anexo I), preenchido pelo Supervisor da Parte Concedente e pela avaliação do Relatório de Estágio Curricular, realizada pelo Professor Orientador, sendo expressas por notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art.35 O processo de avaliação do Estágio Curricular do Curso consiste em:

I - avaliação das atividades de Estágio Curricular pela Parte Concedente, com peso 0,4, segundo parâmetros definidos na Ficha de Avaliação do estagiário (Anexo I);

II - avaliação das atividades de Estágio Curricular pelo Professor Orientador, com peso 0,6, segundo avaliação do Relatório de Estágio Curricular;

Parágrafo Único - O Relatório de Estágio Curricular deverá ser entregue ao Professor Orientador, em uma cópia encadernada e uma em mídia digital, pelo estagiário, em data previamente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

agendada, exceto em casos de prorrogação das atividades de Estágio Curricular. O relatório deverá ser elaborado conforme as normas vigentes da ABNT;

Art.36 Terá direito à conclusão de Estágio Curricular o discente que estiver condicionado:

I - ao cumprimento da carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso;

II - à obtenção de nota mínima para aprovação, conforme PPC do Curso, nas avaliações dos itens II e III do Art. 35;

III - à entrega da versão final do Relatório de Estágio Curricular no prazo estipulado pela Instituição, exceto em situações previstas em lei;

Parágrafo Único - Será considerado automaticamente reprovado o discente que apresentar Relatório de Estágio Curricular em que for detectado plágio, no todo ou em partes.

Art.37 Em caso de reprovação, expressa pelo Professor da Disciplina, o discente deverá realizar novamente o Estágio Curricular, obedecendo aos prazos legais de conclusão de curso.

Art.38 Os prazos para entrega dos documentos comprobatórios de Estágio Curricular, estabelecidos pela Direção e/ou Coordenação de Extensão, devem ser rigorosamente observados sob pena do estagiário não obter certificação final de conclusão do curso.

Art.39 O acadêmico fica impedido de obter certificação final de conclusão do curso enquanto não tiver aprovado no Estágio Curricular.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40 As questões que envolvam deslocamento dos professores para orientação de estagiários serão dirimidas, conjuntamente, pela Direção de Ensino e pela Direção e/ou Coordenação de Extensão do Câmpus;

Art.41 Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art.42 Esta regulamentação entrará em vigor após análise e aprovação pelo Conselho de Câmpus

ANEXO I

Empresa: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

Supervisor de Estágio Curricular: _____

Estagiário: _____

Cada item tem valor máximo um (1,0) ponto, totalizando a nota do aluno em no máximo de dez (10) pontos.

	Nota
Cumprimento das atividades: a quantidade de tarefas e atividades cumpridas, considerando o Planejamento das Atividades do Estágio e as condições para sua execução.	
Desempenho nas atividades: a qualidade do trabalho realizado, tendo em vista o que você considera o desejável.	
Criatividade demonstrada: a capacidade de sugerir, projetar ou executar modificações ou inovações durante a realização das atividades do estágio.	
Conhecimento: domínio de conhecimentos técnicos ficou demonstrado no desenvolvimento das atividades do estágio	
Interesse e iniciativa: o aluno teve interesse e iniciativa para aprender e desenvolver novas habilidades no desenvolver das atividades do estágio	
Assiduidade e pontualidade: o aluno foi assíduo e pontual no cumprimento do estágio.	
Disciplina e Ética Profissional: as normas e regulamentos internos da Empresa foram cumpridos com disciplina e ética	
Sociabilidade: o aluno teve facilidade de se comunicar com os colegas e demais níveis gerenciais ao se integrar no ambiente de trabalho	
Cooperação: apresentou disposição de cooperar com os colegas no atendimento das atividades solicitadas	
Responsabilidade: o aluno foi responsável ao utilizar materiais, equipamentos e bens colocados à sua disposição, demonstrando o zelo necessário.	

Assinatura do Supervisor de Estágio Curricular